



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, com assento nesta Casa de Leis, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Linhares e pelo artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento do presente expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à **manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica na Avenida Vasco Fernandes Coutinho, nas proximidades do nº 681, Bairro Interlagos, Linhares/ES**, em razão das irregularidades existentes na via, que comprometem a segurança dos usuários e a adequada trafegabilidade.

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade de assegurar a conservação da infraestrutura viária municipal, tendo em vista que o trecho da Avenida Vasco Fernandes Coutinho apresenta desgaste da pavimentação asfáltica, circunstância que demanda intervenção corretiva por parte da Administração Pública.

A manutenção preventiva e corretiva das vias públicas constitui dever do Poder Público, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança e supremacia do interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A ausência de conservação adequada compromete a mobilidade urbana, reduz a vida útil da pavimentação e expõe motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres a riscos de acidentes e prejuízos materiais.

Além disso, a recuperação do pavimento representa medida de interesse coletivo, contribuindo para a preservação do patrimônio público, redução dos custos futuros com reconstruções estruturais e melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

RISCOS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO

1. Aumento do risco de acidentes de trânsito envolvendo veículos, motocicletas, bicicletas e pedestres.
2. Danos mecânicos aos veículos, especialmente nos sistemas de suspensão, direção,





pneus e rodas.

3. Agravamento progressivo da deterioração da pavimentação asfáltica.
4. Redução da segurança e da fluidez do tráfego.
5. Elevação dos custos de recuperação da via em razão da evolução dos danos.
6. Possível responsabilização civil do Município por prejuízos causados aos usuários da via pública.

BENEFÍCIOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Restabelecimento das condições adequadas de segurança e trafegabilidade.
2. Preservação da infraestrutura viária e aumento da vida útil do pavimento.
3. Redução dos riscos de acidentes e dos danos materiais aos usuários.
4. Melhoria da mobilidade urbana e da fluidez do trânsito.
5. Economia de recursos públicos mediante a prevenção de intervenções estruturais mais onerosas.
6. Promoção do bem-estar da população e valorização da infraestrutura urbana do Município.

Diante do exposto, requer-se que a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** realize, com a maior brevidade possível, **vistoria técnica e execute os serviços de manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica** na **Avenida Vasco Fernandes Coutinho, nº 681, Bairro Interlagos**, restabelecendo as condições adequadas de segurança, mobilidade e conservação da via pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário “Joaquim Calmon”, 31 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **31/07/2026 19:23**

Checksum: **86044E41AD73394081E7E87B7F57496AF55DB3B85831B2F2E7FB0A76C00679CC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.